



Dispõe sobre a capacitação em primeiros socorros dos professores e funcionários das escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem capacitar em primeiros socorros seus professores e servidores.

Art. 2º A capacitação em primeiros socorros de que trata esta Lei deve ser ministrada por especialista do Corpo de Bombeiros Militar ou do Corpo de Bombeiros Voluntários.

Art. 3º A capacitação deve ser renovada:

I – a cada 2 (dois) anos; e

II – quando houver substituição dos professores e funcionários habilitados em primeiros socorros por outros não habilitados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente
05ª Sessão de 20/02/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(10) Educação
(25) Saúde
Secretário



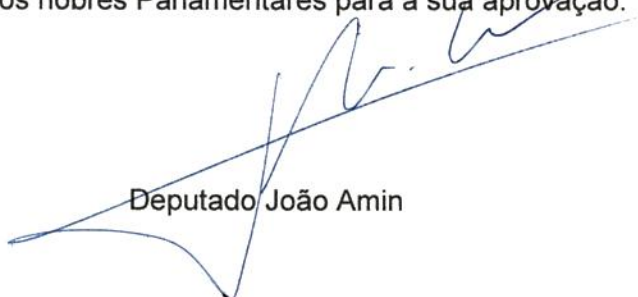
JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei que ora apresento é o de capacitar em primeiros socorros os professores e funcionários das escolas públicas e privadas, no Estado de Santa Catarina.

A necessidade de tal capacitação verifica-se em virtude dos inúmeros acidentes que ocorrem nas escolas e em passeios de estudo, sendo que, muitas vezes, por meio do procedimento de primeiros socorros, pode-se evitar uma tragédia como a que ocorreu em São Paulo, com o menino Lucas Begalli Zamora, que faleceu após engasgar com uma salsicha de cachorro quente durante um passeio escolar¹.

Nesse contexto, por nem sempre ser possível o atendimento médico urgente, considero de primordial importância o atendimento em primeiros socorros aos alunos das escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desse modo, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.



Deputado João Amin

¹ Mãe luta por aprovação de lei após morte do filho em passeio escolar. Disponível em:
<<https://massanews.com/.../mae-luta-por-aprovacao-de-lei-apos-morte-do-filho-em-pass...>>